



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

# **EDITAL DE LICITAÇÃO**

## **CONVITE N.º 019/2008**

**Processo n.º: 04.001690.08.97**

- **DATA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: ATÉ DIA 04/11/2008, ATÉ AS 09:30 HORAS**
- **DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO: DIA 04/11/2008, ÀS 10:00 HORAS**



## 1 - PREÂMBULO:

- 1.1. A Secretaria Municipal de Saúde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na Avenida Afonso Pena, n.º 2.336 – 7º andar – Bairro Funcionários, licitação na modalidade **CONVITE**, do TIPO MENOR PREÇO.
- 1.2. A presente licitação será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 11.245/2003, Lei Complementar n.º 101/2000, Decreto Municipal n.º 10.710/2001, Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Municipal n.º 9.011/2005, mediante às condições a seguir estabelecidas e integrantes do presente edital.

## 2 - DO OBJETO:

- 2.1. Constitui objeto desta licitação:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE APARELHO DE VENTILAÇÃO MECÂNICA NÃO INVASIVA DOMICILIAR**, a ser utilizado pelo menor filho de Nayara Alves de Souza Oliveira, conforme especificações e demais condições constantes deste Edital e seus Anexos.

- 2.2. Integram este instrumento convocatório, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

**Anexo I**..... Descrição do objeto e Especificação Técnica .....

**Anexo II**..... Dados complementares ao Edital.....

**Anexo III**... Minuta de Contrato.....

## 3 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES:

- 3.1. Os envelopes de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA exigidos neste Edital deverão ser entregues pelos proponentes no seguinte endereço, data e horário:
  - Avenida Afonso Pena, n.º 2.336 – 7º andar – Bairro Funcionários, no protocolo da Comissão de Licitação.
  - Até dia 04/11/2008 até as 09:30 horas.
- 3.2. Os envelopes entregues em local e/ou horário diferentes não serão objeto de julgamento, não sendo permitida a participação de licitantes retardatárias.

## 4 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

- 4.1. **LOCAL**: Sala da Comissão de Licitação, na Av. Afonso Pena, 2.336 – 7º andar – Bairro Funcionários – BH.
- 4.2. **DATA E HORÁRIO**: às 10:00 horas do dia 04/11/2008, serão abertos os ENVELOPES n.º 01 contendo a DOCUMENTAÇÃO.
- 4.3. Os ENVELOPES n.º 02 – PROPOSTA COMERCIAL, serão abertos posteriormente, em data designada pelo Comissão de Licitação.



- 4.3.1. Havendo desistência do prazo para recurso contra a decisão da Comissão que habilite ou inabilite qualquer licitante, poderão ser abertos os envelopes n.º 02 de proposta comercial, nos Termos do art. 43, III da Lei Federal n.º 8.666/93.

## 5 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

- 5.1. Poderão participar da presente licitação:
- As empresas do ramo **convidadas**, cadastradas no SUCAF.
  - As empresas do ramo **não convidadas**, interessadas em participar do certame, desde que estejam obrigatoriamente cadastradas no SUCAF, na correspondente especialidade, conforme Decreto Municipal n.º 11.245/03, e que solicitarem no protocolo da Comissão de Licitação o respectivo Convite, mediante apresentação do CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC) do SUCAF, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a entrega dos envelopes.

## 6 - DO REGISTRO CADASTRAL NO SUCAF:

- 6.1. Os interessados poderão requerer seu cadastro no SUCAF junto à Gerência de Cadastro de Fornecedores/Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa da PBH.
- 6.2. O endereço da Gerência de Cadastro de Fornecedores/Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa da PBH é: Rua Espírito Santos, 605 – 14º andar – Centro – BH – CEP – 30.160-919 - Telefones: (031) 3277.4677 ou 3277-4688.

## 7 - DA DOCUMENTAÇÃO:

- 7.1. A documentação deverá ser apresentada em envelope hermeticamente fechado, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**LICITANTE: ....**

**CNPJ: ....**

**CONVITE N.º ...../2008**

**ABERTURA DIA ..../..../2008, ÀS ..... HORAS**

**ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO**

- 7.1.1. Todas as empresas participantes do certame deverão discriminar corretamente os dizeres no envelope, conforme acima instruído, em especial o número do CNPJ.
- 7.2. **OS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS DENTRO DO ENVELOPE N.º 1:**

7.2.1 **Empresas CADASTRADAS NO SUCAF (CONVIDADAS OU INTERESSADAS):**

- a) Certificado de Registro Cadastral do SUCAF.



- b) Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, ficando o licitante obrigado a declarar a superveniência de qualquer fato, na forma do parágrafo 2º, artigo 32, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- c) Declaração formal do licitante, atestando não possuir em seu quadro funcional nenhum menor de 18(dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou Qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, salvo os contratados na condição de aprendiz, a partir de 14(catorze) anos, conforme dispõe o artigo 7º, inciso XXIII, da Constituição da República.

#### 7.5. Da forma de apresentação dos documentos:

7.3.1. O Certificado de Registro Cadastral exigido na alínea “a” do subitem 7.2.1 deverá ser apresentado em cópia autenticada, ou então em cópia simples, desde que acompanhada do original, para autenticação pela Comissão de Licitação ou por funcionário legalmente habilitado.

7.3.2. A Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, exigida na alínea “b” do subitem 7.2.1, deverá ser apresentada em documento original, em papel timbrado ou com carimbo da empresa. (Ver modelo da declaração no Anexo II).

7.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal a devida regularização ocorrerá conforme disposto no subitem 10.6.

7.3.3. Não será aceito “FAX” de nenhum documento de habilitação.

## 8 - DA HABILITAÇÃO:

8.1. A Comissão de Licitação adotará os seguintes critérios para habilitar os licitantes do presente certame:

8.1.1. As empresas cadastradas no SUCAF, conforme previsto no subitem 7.2.1, para que sejam habilitadas deverão estar com situação ATIVA, documentos com validade em vigor, que ficará demonstrada através de relatório do SUCAF que será emitido pela Comissão de Licitação, na data e até o horário marcado para a abertura dos envelopes de documentação.

8.1.1.1. Os licitantes cadastrados, serão responsáveis junto ao SUCAF pelo acompanhamento e atualização de qualquer documento cuja validade tenha expirado conforme § 1º do art. 9º, do Decreto Municipal n.º 11.245/03.

8.1.2. Serão inabilitados os interessados que:

- a) Deixarem de apresentar, dentro do envelope n.º 1, quaisquer dos documentos exigidos no subitem 7.2 desse edital;
- b) não apresentarem os documentos na forma determinada no subitem 7.3 desse edital;
- c) estiverem **INATIVOS** no SUCAF;
- d) não possuírem Linha de Serviço compatível com o objeto da licitação.



- 8.1.3.** A inabilitação do licitante implicará na preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes dessa licitação.
- 8.2.** Quando todos os participantes forem inabilitados, a Comissão de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação que não incorra nas falhas previstas para inabilitação.

## **9 - DA PROPOSTA COMERCIAL:**

- 9.1.** A proposta deverá ser entregue em envelope hermeticamente fechado, **em duas vias**, em papel timbrado, datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, com suas páginas numeradas e rubricadas, em língua nacional, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas, ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**LICITANTE: ....**

**CNPJ: ....**

**CONVITE N.º ...../2008**

**ABERTURA DIA ..../..../2008, ÀS ..... HORAS**

**ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA COMERCIAL**

- 9.2.** A proposta deverá conter, na forma e no conteúdo, as exigências deste Edital, especialmente o seguinte:
- 9.2.1.** Nome e endereço do proponente, CNPJ, Inscrição Estadual, telefone e fax, se houver.
- 9.2.2.** Nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta corrente.
- 9.2.3.** Modalidade e número da licitação.
- 9.2.4.** Especificação clara, completa e detalhada do serviço ofertado, conforme especificado neste Edital e Anexos.
- 9.2.5.** Preço mensal e preço total do objeto desta licitação, considerando o período de 12(doze) meses, indicando também:
- 9.2.5.1.** Valor das demais despesas (assistência técnica, tributos, encargos sociais, embalagens, fretes, seguros, e outros que porventura possam recair sobre o objeto da licitação).
- 9.2.5.2.** Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional (exibir valores numéricos e por extenso), expressos com duas casas decimais, desprezando-se as frações remanescentes.
- 9.2.6.** Declaração da validade mínima da Proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega do Envelope.
- 9.2.7.** Prazo de entrega do aparelho de no máximo até 05(cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da “Ordem de Serviço”.
- 9.2.8.** Demais elementos exigidos nos Anexos deste Edital.



- 9.3. A proposta deverá referir-se a todo o serviço especificado.
- 9.4. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob alegação de erro ou qualquer outro pretexto.

## 10 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

-

- 10.1. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital e seus anexos serão desclassificadas, bem como aquelas que cotarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.
- 10.2. Será considerada vencedora a proponente que, atendendo as condições deste Edital, oferecer a proposta com o **MENOR PREÇO** para o objeto desta licitação, de acordo com as normas que regem a presente licitação.
- 10.3. A Comissão Permanente de Licitação avaliará a condição dos licitantes quanto ao enquadramento da Lei Complementar n.º 123/06.
- 10.3.1. Na hipótese do 1º colocado se enquadrar como ME ou EPP e existir na disputa beneficiários da Lei Complementar n.º 123/06, cujos preços forem até 10% (dez por cento) superior ao melhor ofertado, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A comissão convocará formalmente a ME ou EPP mais bem classificada para apresentar uma nova proposta no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de preclusão.
  - b) A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.
  - c) Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma da alínea “b”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 10.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME's ou EPP's que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1º da Lei Complementar n.º 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 10.5. Na hipótese da não contratação nos termos do subitem 10.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 10.6. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à ME ou EPP o prazo de 02(dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, para regularização da mesma.
- 10.6.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, sendo facultado ao Contratante convocar os licitantes remanescentes.
- 10.7. Ocorrendo absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, após obedecer-se ao disposto no parágrafo 2º do artigo 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, a classificação dos licitantes far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.



10.8. Não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens ou condições não previstas no presente Edital, ou preços baseados em ofertas de outros licitantes.

## **11 - DO CONTRATO:**

- 11.1. Será lavrado Contrato de locação ao licitante vencedor do certame, o qual terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para assiná-lo, após convocação.
  - 11.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora, com base em motivo justificado e aceito pela Gerência Administrativa da Secretaria Municipal da Saúde.
- 11.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes e remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal n.º 8.666/93, observadas as disposições do parágrafo único do citado artigo.
- 11.3. Será de 12 (doze) meses a vigência do contrato, com início a partir da data da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 11.4. A prorrogação a que se refere o subitem anterior (11.3) será realizada mediante Termo Aditivo.
- 11.5. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor.

## **12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 12.1. Entregar o aparelho em perfeitas condições de uso no Hospital Júlia Kubitschek, situado à Avenida Doutor Cristiano Resende, n.º 2.745, bairro Araguaia.
- 12.2. Responsabilizar-se pela manutenção/assistência técnica, com substituição do aparelho quando necessário.
- 12.3. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
- 12.4. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros.
- 12.5. Apresentar, sempre que solicitado pelo contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- 12.6. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

## **13 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 13.1. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela contratada, correspondente a locação do aparelho.
- 13.2. Credenciar, perante a Contratada, mediante documento hábil, servidor autorizado a



solicitar, acompanhar, prestar as informações necessárias e fiscalizar a prestação dos serviços.

- 13.3 Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no serviço.

## 14 - DA NOTA DE EMPENHO:

- 14.1. Homologada a licitação e adjudicado seu objeto, a Secretaria Municipal de Saúde, após assinatura contratual, emitirá Nota de Empenho.
- 14.2. A licitante vencedora do presente certame retirará a Nota de Empenho no prazo máximo de 48 horas contados da convocação pelo órgão expedidor.
- 14.3. Caso a adjudicatária se recuse a retirar a Nota de Empenho ou descumpra o disposto no subitem anterior (14.2) será apenada nos Termos do subitem 16.1.3, ficando a Secretaria Municipal de Saúde no direito de adjudicar a segunda colocada e/ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, desde que mantidas as mesmas condições propostas pela primeira classificada.
- 14.4. A segunda adjudicatária, na hipótese do subitem anterior (14.3), estará sujeita às mesmas exigências feitas à primeira.

## 15 - DO FATURAMENTO/PAGAMENTO:

- 15.1. O pagamento será realizado mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias após vencido o mês da locação e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, atendidas completamente as exigências deste Edital e apresentados os documentos fiscais pertinentes.
- 15.2. A fatura será obrigatoriamente instruída com a respectiva Nota de Empenho e descreverá o serviço de locação.
- 15.3. A contratada encaminhará a Nota Fiscal/Fatura ao setor recebedor do serviço(GEAS/Coordenação de Atenção à Saúde da Criança e Adolescente) que conferirá e depois de atestada, remeterá à Gerência Financeira da Secretaria Municipal de Saúde para pagamento, juntamente com o empenho respectivo.

## 16 - DAS PENALIDADES:

- 16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às sanções previstas no art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/93, garantido o direito de defesa prévia, em especial:

16.1.1. Multa por atraso na execução do serviço, nos seguintes percentuais:

- a) Por atraso até 30(trinta) dias – multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.
- b) Por atraso superior a 30 dias – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, acrescida de 0,2 % (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do serviço.
- c) Multa de 3,0% (três por cento) do valor da Nota de Empenho por inexecução parcial das obrigações.





- 16.1.2.** Nos casos previstos nas alíneas “b” e “c” do subitem 16.1.1 acima, fica a critério do Contratante cancelar a Nota de Empenho e aplicar as demais penalidades previstas no subitem 16.1.3.
- 16.1.3.** Nos casos de descumprimento das demais obrigações assumidas pela adjudicatária, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
- a)** Advertência escrita;
  - b)** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, conforme disposto no inciso III, art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/93.
  - c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.2.** É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Gerente Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.
- 16.3.** A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.
- 16.4.** Na aplicação das penalidades previstas no subitem 16.1.1, alíneas “a”, “b” e “c” e no subitem, 16.1.3 alíneas “a” e “b”, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.
- 16.5.** Na aplicação da penalidade prevista no subitem 16.1.3 alínea “c” será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.
- 16.6.** O desempenho insatisfatório da adjudicatária será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do artigo 22, do Decreto Municipal n.º 11.245/03.

## **17 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

É facultado ao licitante, nos termos do artigo 109, da Lei Federal n.º 8.666/93, a interposição de:

- 17.1.** RECURSO, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata da Comissão de Licitação, dos seguintes atos:
- a)** habilitação ou inabilitação dos licitantes, dirigido ao Gerente Administrativo através da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão ou, mantendo-a, encaminhá-la ao Secretário devidamente informada, para decisão em 05 (cinco) dias úteis;
  - b)** Julgamento das propostas (classificação, desclassificação), dirigido ao Gerente Administrativo, através da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão ou, mantendo-a, encaminhá-la ao Secretário devidamente informada, para decisão em 05 (cinco) dias úteis;
  - c)** anulação ou revogação desta Licitação, dirigido ao Secretário Municipal de Saúde, que poderá reconsiderar a decisão ou mantê-la, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 17.2.** REPRESENTAÇÃO, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão



relacionada com o objeto da licitação, da qual não caiba recurso hierárquico dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato.

- 17.3. Terão efeito suspensivo obrigatório apenas os recursos contra a habilitação ou inabilitação e contra o julgamento das propostas. Os demais não terão efeito suspensivo, salvo se a autoridade competente, por razão de interesse público, motivadamente assim o determinar.

## 18 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 18.1. Poderá a Secretaria Municipal de Saúde revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, devidamente justificado, assegurado o direito de petição na forma prescrita no item 17, subitem 17.1, letra "c", nos termos do artigo 49, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 18.2. A Secretaria Municipal de Saúde deverá anular a presente licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação, hipótese que não gera obrigação de indenizar.
- 18.3. As reuniões para abertura dos envelopes serão sempre públicas e de prévia ciência dos licitantes.
- 18.4. Será facultado à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do objeto ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.
- 18.5. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 18.6. Decairá do direito de impugnar este Edital ou parte dele o licitante que não o fizer até o **2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura do envelope de proposta.**
- 18.7. A despesa decorrente desta licitação correrá pela seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
- |                   |                  |                         |                       |              |
|-------------------|------------------|-------------------------|-----------------------|--------------|
| <b>SMSA/FMS -</b> | <b>2302.0001</b> | <b>10 301.114.2.681</b> | <b>0002.339039-17</b> | <b>03.10</b> |
|-------------------|------------------|-------------------------|-----------------------|--------------|
- 18.8. O preço oferecido não deverá ultrapassar o valor de mercado.
- SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL DEVERÃO SER ENCAMINHADAS PELOS INTERESSADOS, EM DIAS ÚTEIS, NO HORÁRIO DE 9:00 ÀS 17:00 HORAS, À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA AVENIDA AFONSO PENA, 2.336 - 7º ANDAR - FUNCIONÁRIOS - BELO HORIZONTE, OU PELO FAX 3277-7781.
  - INFORMAÇÕES SOBRE O SUCAF PODERÃO SER OBTIDAS TAMBÉM VIA INTERNET ATRAVÉS DO SITE [www.pbh.gov.br/sucaf](http://www.pbh.gov.br/sucaf).

BELO HORIZONTE, 27 DE OUTUBRO DE 2008

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DA SMSA



**ANEXO I**  
**DESCRIÇÃO DO OBJETO**  
**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

**1. Descrição do objeto:**

<b>CÓD SERV</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
<u>1452</u>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE APARELHO DE VENTILAÇÃO MECÂNICA NÃO INVASIVA DOMICILIAR, A SER UTILIZADO PELO MENOR FILHO DE NAYARA ALVES DE SOUZA OLIVEIRA.

**2. Especificação Técnica:**

- 2.1.
- Aparelho de ventilação mecânica não invasiva pressórico, portátil, em dois níveis de pressão. Os níveis de pressão devem ser programáveis independentemente e a diferença não deve ser menor do que 7 a 10cm H<sup>2</sup>O, sendo o nível de pressão expiratória ou final deve ser o menor possível (0 a 4 em H<sup>2</sup>O). A pressão inspiratória é normalmente em torno de 15 a 20 e no máximo de 30 a 40cm H<sup>2</sup>O. É dotado de mecanismo de compensação de vazamento, pois já trabalha com circuito externo único e válvula exaltaria de CO<sup>2</sup>.
  - O aparelho deve conter modo assistido – controlado (A/C) ou espontâneo – programado (S/T).



## **ANEXO II – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

### **1 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

- 1.1 -** Quaisquer esclarecimentos ou informações sobre o edital deverão ser solicitados por escrito, via fax (3277-7781) enviado à Comissão de Licitação.
- 1.2 -** Nas propostas apresentadas pelos licitantes, não será permitida exigência de faturamento mínimo, sob pena de desclassificação.
- 1.3 -** Solicitamos a presença dos licitantes na fase de habilitação, para que se possa abrir os envelopes de proposta na mesma data. Ressaltamos que sem a presença de todos os licitantes não será efetuada a abertura das propostas comerciais, mesmo que todos estejam habilitados, nos termos do subitem 4.3.1 do edital.  
A empresa licitante deverá se fazer representar por pessoa com amplos poderes para manifestar nas reuniões de abertura, assinar atas e outros documentos.
- 1.4 -** Todos os resultados de habilitação, julgamento, e quaisquer outras informações sobre o processo licitatório serão publicadas no “Diário Oficial do Município” – DOM.  
Para tornarem-se cientes, os licitantes ficam responsáveis pelo acompanhamento das referidas publicações, que poderão ser acessadas também via internet, através do site: [www.pbh.gov.br/dom](http://www.pbh.gov.br/dom).
- 1.5.** Os envelopes de propostas dos licitantes que porventura tenham sido inabilitados, serão devolvidos pela Comissão de Licitação, devendo os interessados solicitá-los após o prazo de 05 dias úteis, contados da publicação do resultado de habilitação no DOM.  
Caso haja recurso, a devolução dos envelopes poderá ser solicitada no primeiro dia útil, após a publicação no DOM em caso de sua denegação.  
Os envelopes que não forem procurados no prazo de até 180 dias, finda a licitação, serão destruídos.



## **ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ...**

**PROCESSO N.º: 04.001690.08.97**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CARTA CONVITE N.º 019/2008**

**INSTRUMENTO JURÍDICO N.º:**

O Município de Belo Horizonte, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede a Av. Afonso Pena 2.336 - 7º Andar, bairro Funcionários, CNPJ n.º 18.715.383/0001-40, neste ato representada pelo seu Secretário, HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR, com a participação do Procurador Geral do Município, MARCO ANTÔNIO DE REZENDE TEIXEIRA, denominado CONTRATANTE e como CONTRATADA a empresa ..., estabelecida à ..., inscrita no CNPJ sob número ..., inscrição estadual número..., representada neste instrumento por ..., CI número ..., têm entre si justo e acertado o presente contrato de ..., em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar N.º 101/2000, Decreto Municipal N.º 10.710/2001, Decreto Municipal N.º 11.245/2003 e Lei Municipal N.º 9.011/2005 mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **DO OBJETO**

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de locação de APARELHO DE VENTILAÇÃO MECÂNICA NÃO INVASIVA DOMICILIAR pela **CONTRATADA**, à Secretaria Municipal de Saúde, para uso do menor filho de Nayara Alves de Souza de Oliveira.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **DO PRAZO**

O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data da emissão da "Ordem de Serviço", podendo ser prorrogado, por iguais períodos, até o limite de 60(sessenta) meses, através da celebração dos competentes aditamentos, mediante a consignação dos respectivos créditos no orçamento do **CONTRATANTE**, de acordo com o art. 57, inciso II e §2º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente contrato terá execução indireta de acordo com a respectiva Ordem de Serviço.



**CLÁUSULA QUARTA**

**DO VALOR**

Pelo cumprimento do objeto do presente contrato o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** mensalmente o valor de R\$ ... (...), totalizando o valor anual estimado de R\$ ...(...).

**CLÁUSULA QUINTA**

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta do Município, através dos recursos orçamentários e financeiros do Fundo Municipal de Saúde na Dotação Orçamentária número ... do corrente exercício e, por dotação equivalente nos exercícios vindouros, próprias do Fundo Municipal de Saúde.

**Parágrafo único:** Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, através de termo aditivo mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com a comprovação da notificação à **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DA NOTA DE EMPENHO**

Será emitido empenho para o período previsto de duração do contrato no valor estimado de R\$...(..).

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DO REAJUSTE DO VALOR**

Ocorrendo a prorrogação do presente contrato, os preços poderão ser reajustados, conforme acordado entre as partes, após decorrido o período de 12 meses.

**CLÁUSULA OITAVA**

**DO PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo serviço objeto do presente contrato, nas seguintes condições:

- I. O pagamento será realizado mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias após o mês da locação e a apresentação da Nota Empenho/Fatura devidamente atestada, desde que atendidas completamente as exigências deste Edital e apresentados os documentos fiscais pertinentes.
- II. A **CONTRATADA** encaminhará as notas fiscais/faturas ao setor recebedor do serviço (GEAS/Coordenação de Atenção à Saúde da Criança e Adolescente), que as conferirá e as remeterá à Gerência Financeira para pagamento, juntamente com a Nota de Empenho respectiva.
- III. Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura que contrarie as especificações contidas na Nota de Empenho ou Proposta apresentada, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA NONA**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



- I. Entregar o aparelho em perfeitas condições de uso.
- II. Responsabilizar-se pela manutenção/assistência técnica, com substituição do aparelho quando necessário
- III. Responsabilizar-se pela assistência técnica necessária para o perfeito funcionamento do aparelho durante a vigência deste contrato.
- IV. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
- V. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros.
- VI. Apresentar, sempre que solicitado pelo contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- VII. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- I. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela contratada, correspondente a locação do aparelho.
- II. Credenciar, perante a Contratada, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, acompanhar, prestar as informações necessárias e fiscalizar a prestação dos serviços.
- III. Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DA SUBCONTRATAÇÃO**

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do presente contrato a Terceiros, sem a prévia autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde, e também, quando, por força de fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não for comunicado ao Contratante até 05 (cinco) dias úteis dos respectivos atos, devidamente registrados, sob pena de rescisão e aplicação das medidas legais cabíveis, de acordo com o art. 78, VI da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DAS PENALIDADES**

O inadimplemento total ou parcial deste contrato, ressalvados os casos de força maior ou fato superveniente que o torne formal ou materialmente inexequível, devidamente comprovados, caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, nos termos do artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 sujeitando-a às sanções previstas no artigo 87 da referida Lei, garantido o direito de defesa prévia, e em especial:

- I. Multa por atraso na execução do serviço, nos seguintes percentuais:
  - a) Por atraso até 30(trinta) dias – multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.
  - b) Por atraso superior a 30 dias – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, acrescida de 0,2 % (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do





serviço.

- c) Multa de 3,0% (três por cento) do valor da Nota de Empenho por inexecução parcial das obrigações.
- II. Nos casos previstos nas alíneas “b” e “c” do inciso I acima, fica a critério do Contratante cancelar a Nota de Empenho e aplicar as demais penalidades previstas no inciso III.
- III. Nos casos de descumprimento das demais obrigações assumidas pela adjudicatária, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
  - a) Advertência escrita;
  - b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no inciso III, art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/93.
  - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- IV. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Gerente Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.
- V. A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.
- VI. Na aplicação das penalidades previstas no inciso I, alíneas “a”, “b” e “c” e no inciso III alíneas “a” e “b”, será facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.
- VII. Na aplicação da penalidade prevista no inciso III alínea “c” será facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista para declaração de inidoneidade.
- VIII. O desempenho insatisfatório da CONTRATADA será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do artigo 24, do Decreto Municipal n.º 11.245/03.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**DA RESCISÃO**

- I. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.
- II. O presente contrato poderá ser rescindido, mediante a configuração dos motivos previstos no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, sujeitando-se a **CONTRATADA** às conseqüências previstas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções previstas em lei.
- III. O não atendimento da ordem de serviço ensejará a rescisão do presente contrato, além das demais penalidades constantes nos artigos 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- IV. Reconhece a **CONTRATADA**, expressamente, todos os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa do presente contrato, na forma prevista no artigo 77, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- V. O presente contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a Termo no processo licitatório, nos termos do art. 79, II da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO**



O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte, no prazo estabelecido pelo Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**  
**DAS PEÇAS INTEGRANTES**

Integram o presente contrato, o Edital, a proposta da **CONTRATADA**, bem como todas as peças que compõem o processo licitatório n.º ....

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**  
**DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato.

E por assim estarem justas, combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firmam este, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, ..... de ..... de 2008

Secretário Municipal de Saúde

Procurador Geral do Município

CONTRATADA

Visto: Assessoria Jurídica / SMSA

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CIC

\_\_\_\_\_  
CIC